



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	03059/23/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Pensão Civil
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório de Pensão nº 9 de 08.02.2023 (pág. 1 – ID1479831)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, §§ 1º e 2º; 32, I, “a”, II, “a” e §1º; 33; 34, I a III e §2º; 38 e 57, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021, c/c o inciso I, do artigo 198 do Código Civil, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE n. 28 - 266, 10 de fevereiro de 2023 (pág. 3 – ID1479831)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 22.936,44 (pág. 1 – 2 – ID1479833)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

### DADOS DO INSTITUIDOR

<b>NOME:</b>	Sebastião Alcidio da Silva Tenani
<b>MATRÍCULA:</b>	300170693 (pág. 1 – ID1479831)
<b>CARGO:</b>	Périto Criminal, classe Especial, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC (pág. 1 – ID1479831)
<b>CPF:</b>	XXX.114.608-XX (pág. 1 – ID1479836)
<b>DATA DO ÓBITO:</b>	22.06.2022 (pág. 2 – ID1479832)

### DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

<b>BENEFICIÁRIA:</b>	Sirlene Mara Padovez Tenani (cônjuge)
<b>CPF:</b>	XXX.676.418 -XX (pág. 36 – ID1479831)
<b>TIPO DE PENSÃO:</b>	Vitalícia (pág. 1 – ID1479831)

### DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

<b>BENEFICIÁRIA:</b>	Thiago Tenani (filho)
----------------------	-----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>CPF:</b>	XXX.782.662 -XX (pág. 27 – ID1479831)
<b>TIPO DE PENSÃO:</b>	Temporária (pág. 1 – ID1479831)

**DADOS DOS BENEFICIÁRIOS**

<b>BENEFICIÁRIA:</b>	Sebastião Tenani Júnior (filho)
<b>CPF:</b>	XXX.781.972 -XX (pág. 27 – ID1479831)
<b>TIPO DE PENSÃO:</b>	Temporária (pág. 1 – ID1479831)

**DADOS DOS BENEFICIÁRIOS**

<b>BENEFICIÁRIA:</b>	Clarisse Tenani (filha)
<b>CPF:</b>	XXX.2878.562-XX (pág. 27 – ID1479831)
<b>TIPO DE PENSÃO:</b>	Temporária (pág. 1 – ID1479831)

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor, concedida aos interessados **Sirlene Mara Padovez Tenani (cônjuge)**, **Thiago Tenani (filho)**, **Sebastião Tenani Júnior (filho)** e **Clarice Tenani (filha)**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/1996.

**2. ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO**

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa n. 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

<b>Item</b>	<b>Tipo de Documento</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Págs.</b>
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID 1479831



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

IV	Documento comprobatório de dependência entre o ex-servidor e os beneficiários da pensão;	X		4-11 ID 1479831
VI	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-servidor aposentado;	X		1 ID 1479832
VII	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;		X	
VIII	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão a beneficiária, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		11-14 ID 1479833
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	X		1-4 ID 1479836

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN n. 50/2017.

### 2.3. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, §§ 1º e 2º; 32, I, “a”, II, “a” e §1º; 33; 34, I a III e §2º; 38 e 57, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021, c/c o inciso I, do artigo 198 do Código Civil, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	Instituidor inativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, excluindo-se as verbas transitórias, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.	✓

(✓) Confere (η) Não confere



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. Conforme se depreende do Ato Concessório de Aposentadoria nº 246 de 11.03.2021 (pág. 46, ID 1479831), o servidor foi aposentado voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008, publicado no D.O.E, nº 168 – 190, 31 de março de 2021 (pág. 47- 48, ID 1479831).

### 6. 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor inativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, excluindo-se as verbas transitórias, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.	R\$ 22.936,44 (pág. 1 – 2 – ID1479833)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Cumpre salientar que os beneficiários **Sirlene Mara Padovez Tenani (cônjuge)**, **Thiago Tenani (filho)**, **Sebastião Tenani Júnior (filho)** e **Clarisse Tenani (filha)**, faz jus a totalidade do valor de pensão, tendo percebido no mês de março/2023, conforme demonstrado no recibo de pagamento de provento (pág. 11 - 14 – ID 1479833).

8. Posto isto, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base para a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que **Sirlene Mara Padovez Tenani (cônjuge)**, **Thiago Tenani (filho)**, **Sebastião Tenani Júnior (filho)** e **Clarisse Tenani (filha)**, beneficiários do Senhor **Sebastião Alcídio da Silva Tenani**, fazem jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, com base nos Artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, §§ 1º e 2º; 32, I, “a”, II, “a” e §1º; 33; 34, I a III e §2º; 38 e 57, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021, c/c o inciso I, do artigo 198 do Código Civil, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2023.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 13 de Novembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4